



RESOLUÇÃO Nº 32, DE 28 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 28 de julho de 2011, no uso das suas atribuições e fundamentado na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no Decreto nº 1.171, de 22 de Junho de 1994, no Decreto nº 4.553, de 27 de Dezembro de 2002, no Decreto nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007, e na Resolução do SE/CEP nº 10, de 29 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

APROVAR o REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética da Universidade Federal do Pampa, conforme o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no que tange à competência, à estrutura organizacional, às atribuições, aos deveres e às responsabilidades de seus membros, ao funcionamento e às disposições gerais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Comissão é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre servidores do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Pampa, designados pelo(a) Reitor(a) para mandatos de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Para o primeiro mandato da Comissão de Ética, o primeiro membro titular e o primeiro suplente têm mandato de 3 (três) anos, o segundo membro titular e o segundo suplente têm mandato de 2 (dois) anos e o terceiro membro titular e o terceiro suplente têm mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º Os membros da Comissão não recebem remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 4º A Comissão de Ética conta com 1 (uma) Secretaria Executiva vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria e tecnicamente à Comissão de Ética da UNIPAMPA.

Art. 5º A Secretaria Executiva é coordenada por um servidor técnico-administrativo integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal do Pampa, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) Presidente da Comissão de Ética é escolhido(a) pelos seus membros dentre os integrantes da Comissão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe ao(à) Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. representar a Comissão;
- III. executar as decisões da Comissão;
- IV. autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- V. orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI. tomar os votos e proclamar os resultados;
- VII. designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o(a) Secretário(a) Executivo(a) em suas ausências ou impedimentos, entre os membros da Comissão de Ética;
- VIII. designar membro da Comissão para substituí-lo na Presidência de reuniões;
- IX. decidir os casos de urgência *ad referendum* da Comissão.

Art. 7º Cabe aos demais membros titulares:

- I. examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- II. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- III. por delegação do Presidente, representar a Comissão e presidir suas reuniões.

Art. 8º Aos membros suplentes da Comissão cabe substituir os membros titulares em suas ausências.

Art. 9º Cabe ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I. organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e técnico à Comissão;
- II. secretariar as reuniões;
- III. registrar as reuniões e elaborar suas atas;
- IV. instruir as matérias submetidas à deliberação;
- V. providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser editado pela Comissão;
- VI. manter a guarda dos processos depositados na Secretaria da Comissão;
- VII. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- VIII. solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- IX. coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética no órgão ou entidade;
- X. elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 As deliberações da Comissão são tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 As reuniões da Comissão ocorrem, em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. O membro titular da Comissão deve justificar por escrito, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 12 A pauta das reuniões da Comissão é composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, de propostas advindas da comunidade universitária encaminhadas ao(à) Presidente da Comissão ou a partir de iniciativa do(a) Secretário(a) Executivo(a), admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 13 O processo de apuração de infração ao Código de Ética é instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

- I. a denúncia deve ser dirigida ao(à) Presidente da Comissão de Ética;
- II. a Comissão aceita apenas denúncias por escrito (manuscrita, digitada, mensagem eletrônica etc.);
- III. o local de entrega é a Secretaria da Comissão de Ética no Gabinete da Reitoria;
- IV. as denúncias podem apresentar provas da matéria denunciada, tais como cópia de documentos que indiquem sua veracidade;
- V. a Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivar representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Art. 14 A representação, a denúncia, ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I. descrição da conduta;
- II. indicação da autoria, caso seja possível;
- III. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética pode acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração, ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 15 Acatada a denúncia, cabe à Comissão:

- I. notificar o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que:
 - a) ao denunciado será facultado em sua manifestação arrolar até, no máximo, 4 (quatro) testemunhas e anexar provas de contraditório;
 - b) o denunciado poderá ser convocado a comparecer em audiência com a Comissão, na presença ou não do denunciante;
- II. analisar a prova documental e/ou testemunhal, destacando que:
 - a) a produção de prova pode ser feita pela própria Comissão;

b) a Comissão pode indeferir pedido da parte do denunciado referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

c) a Comissão, quando julgar necessário, pode ouvir outras testemunhas que não as indicadas;

d) sempre que possível, a Comissão ouve as testemunhas na mesma reunião.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 Compete à Comissão de Ética, no âmbito da UNIPAMPA:

I. zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores da UNIPAMPA e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;

II. atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UNIPAMPA;

III. instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na administração pública;

IV. aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V. promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a formação para a conscientização de condutas éticas;

VI. orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios norteadores da administração pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo serviço público;

VII. explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII. conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UNIPAMPA, tendo como premissa básica a conscientização do servidor público;

IX. aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório, a ampla defesa e o caráter reservado em seus procedimentos;

X. fornecer à Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal os registros sobre a conduta ética dos servidores da UNIPAMPA, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor e os procedimentos próprios para apuração de responsabilidades no exercício da função pública;

XI. encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;

XII. propor acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

XIII. propor o Regimento da Comissão de Ética e atualizá-lo sempre que considerar necessário, submetendo-o ao CONSUNI para aprovação e dando ampla publicidade para o documento.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I. proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II. proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
- III. independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 18 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão devem ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão está impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 19 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso até sua deliberação final, quando é decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não podem manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Art. 21 No final de cada ano é realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Comissão de Ética da UNIPAMPA.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*